



TERMO DO CONTRATO Nº 047/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E A EMPRESA R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José Zancaner, nº 312, Centro, CEP 15870-000, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.124.344-0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, a Sra. **VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, portadora do RG nº 14.721.515-SSP/SP e do CPF nº 070.456.668-02, e, do outro lado, a empresa **R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04 e Inscrição Estadual nº 224.173.830.116, com sede em Botucatu, Vila dos Lavradores, na Rua Rodrigues Cesar nº 174, CEP 18.609-082, na cidade de Botucatu-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **LEONARDO ANTÔNIO DE CASTRO PERES**, portador do RG nº 25.638.499-X-SSP-SP e do CPF nº 214.597.948/42, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo de Licitação nº 36/2017 - Pregão Presencial nº 13/2017, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Catiguá, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 198.048,75** (cento e noventa e oito mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, com o atestado de execução a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação,



Termo de Contrato nº 047/2017, de 28 de julho de 2017.

juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. A entrega do objeto ocorrerá de acordo com as requisições do Departamento Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, no horário e locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.3. O Departamento Municipal de Saúde fornecerá o cronograma de entrega.

4.3.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.4. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Termo de Contrato nº 047/2017, de 28 de julho de 2017.

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

5.1.7. Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo definido pela Contratante.

5.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais previamente indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, onde a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela conferência dos medicamentos no ato do recebimento, que informará à DMS eventuais inconsistências.

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do medicamento.

5.1.10. Entregar os medicamentos em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas e quantidades estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.1.11. Efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato.

5.1.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigar-se-á a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:



Termo de Contrato nº 047/2017, de 28 de julho de 2017.

7.1.1 Fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos medicamentos contratados).

7.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;

7.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2017, a saber: 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.30 Material de Consumo / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 354; 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.30 Material de Consumo / Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados – Ficha 355; 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.30 Material de Consumo / Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais- Vinculados – Ficha 356;



Termo de Contrato nº 047/2017, de 28 de julho de 2017.

8.2 Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2. ;

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Catiguá por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Entrega emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela



Termo de Contrato nº 047/2017, de 28 de julho de 2017.

CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Prefeita Municipal.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Termo de Contrato nº 047/2017, de 28 de julho de 2017.

11.1. Fica eleito o foro da Vara Distrital de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 28 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Contratante

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal

R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

LEONARDO ANTÔNIO DE CASTRO PERES - Procurador

TESTEMUNHAS:

1^a

Nome: Sérgio Tadeo dos Santos
CPF nº 737.593.688-91 - RG nº 5.987.526-SSP/SP

2^a

Nome: Cláudio Roberto Federici
CPF nº 649.280.478-34 - RG nº 6.812.631-SSP/SP



ANEXO I - CONTRATO Nº 047/2017

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 36/2017 – Pregão Presencial nº 13/2017.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Catiguá, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

Fornecedor : R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QUANT	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	10.000	COMP	ASS 500 MG	E.M.S	0,07	700,00
6	30	SUSP.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SANDOZ	17,78	533,40
7	5.000	INJ	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	ISOFARMA	0,15	750,00
12	2.000	COMP.	DILTIAZEM SR. 90 mg	BALDACCI	1,04	2.080,00
13	100	COMP.	NALTREXONA 50 MG	U. QUIMICA	2,50	250,00
14	150	COMP	NAPROXENO 500 MG	U. QUIMICA	0,38	57,00
17	100	COMP	MONTELUCASTE DE SODIO 04 MG SACHÉ	BIOSINTETICA	1,70	170,00
19	2.000	INJ	CETOPROFENO EV	U. QUIMICA	2,24	4.480,00
20	2.000	INJ	CETOPROFENO IM	U. QUIMICA	1,44	2.880,00
26	10	FRASCO	RISPERIDONA 0,1 MG /ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	PRATI	15,00	150,00



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



27	1.500	COMP	claritromicina 500 mg	E.M.S	2,64	3.960,00
31	1.500	COMP	ESPIRAMICINA 500 MG	SANOFI	2,99	4.485,00
32	10	SUSP. ORAL	HIDROXIZINA	NATIVITA	6,80	68,00
39	9.000	COMP	SUCCINATODE METROPOLOL 100 MG	BRAINFARM A	0,94	8.460,00
40	9.000	COMP	SUCINATO DE METROPOLOL 50 MG	BRAINFARM A	0,54	4.860,00
41	7.000	COMP	SUCINATO DE METROPOLOL 25 MG	BRAINFARM A	0,27	1.890,00
42	300	COMP	LANSOPRAZOL 30 MG	PRATI	0,35	105,00
43	150	PÓ	FLORATIL	CIFARMA	1,05	157,50
47	5.850	COMP	diacereina 50 mg	TRB	2,75	16.087,50
48	4.000	COMP	Maleato de Levomepromazina 25mg	CRISTALIA	0,44	1.760,00
49	3.000	COMP	Maleato de Levomepromazina 100mg	CRISTALIA	0,90	2.700,00
50	40	gotas	Maleato de levomepromazina 40mg/mL	CRISTALIA	9,20	368,00
51	825	COMP	ticagrelor 90 mg	ASTRA	3,65	3.011,25
55	2.500	INJ.	DEXAMETASONA 4MG/ML	HIPOLABOR	0,65	1.625,00
56	7.000	COMP	Diazepam 10mg	SANTISA	0,04	280,00
59	6.000	COMP	Cloridrato de Clorpromazina 25mg	CRISTALIA	0,26	1.560,00
63	12.000	COMP	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	TEUTO	0,06	720,00



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



66	2.500	INJ.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DE BETAMETASONA	BRAINFARM A	2,05	5.125,00
67	13.000	COMP	Carbamazepina 200mg	TEUTO	0,08	1.040,00
69	18.000	Cápsulas	Cloridrato de Fluoxetina 20mg	TEUTO	0,05	900,00
70	1.960	COMP	saxagliptina 5 mg	ASTRA	2,97	5.821,20
74	2.600	INJ.	BROMOPRIDA	HIPOLABOR	0,69	1.794,00
79	10.000	COMP	CLINDAMICINA 300 MG	TEUTO	0,64	6.400,00
88	3.000	INJ	CEFTRIAXONA 1G EV	TEUTO	1,25	3.750,00
91	175	FRASCO	Xinafoato de salmeteno+propionato de fluticasona 25/50mg com 120 doses spray	GLAXO	71,94	12.589,50
92	210	EMBALAGE M	Xinafoato de salmetenol + propionato de fluticasona 50/250 mg com 60 doses	GLAXO	85,92	18.043,20
93	250	EMBALAGE M	Xinafoato de salmetenol + propionato de fluticasona 50/500 mg com 60 doses	GLAXO	108,66	27.165,00
106	50	POMADA	COLAGENASE 0,6 U/G 30 G	CRISTALIA	13,50	675,00
109	180	TUBO	primecolimus bisnaga 15g	NOVARTIS	118,40	21.312,00
111	50	LIQ.	OLEO DE GIRASSOL	NUTRIEX	4,50	225,00
116	300	INJ.	SULFATO DE GENTAMICINA	HYPOFARMA	0,90	270,00
117	10	FRASCO	INSULINA LISPRO 100UI/ML FRASCO 10	LILLY	76,96	769,60



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



			ML (HUMALOG)			
121	200	INJ.	ATROPINA 0,25/ML	ISOFARMA	0,30	60,00
122	6.800	COMP	tibolona 2,5 mg	BRAINFARM A	0,37	2.516,00
127	1.060	COMP	janumet 50/850	M.S.D	2,36	2.501,60
128	1.200	COMP	janumet 50/500	M.S.D	2,36	2.832,00
134	6.000	COMP	VALSARTAN 160 MG	BRAINFARM A	0,31	1.860,00
136	2.800	COMP	VILDAGLIPTINA 50 MG	NOVARTIS	2,34	6.552,00
137	5.000	COMP	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG	NOVARTIS	2,34	11.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 198.048,75

Prefeitura Municipal de Catiguá- SP, 28 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
CONTRATANTE
VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO – Prefeita Municipal

R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada
LEONARDO ANTÔNIO DE CASTRO PERES - Procurador



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 047/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 36/2017 - Pregão Presencial nº 13/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 06.968.107/0001-04; Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Catiguá, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I; Vigência: 08 (oito) meses; Valor total R\$ 198.048,75, pelo fornecimento dos itens: 03, 06, 07, 012, 013, 014, 017, 019, 020, 026, 027, 031, 032, 039, 040, 041, 042, 043, 047, 048, 049, 050, 051, 055, 056, 059, 063, 066, 067, 069, 070, 074, 079, 088, 091, 092, 093, 106, 109, 111, 116, 117, 121, 122, 127, 128, 134, 136 e 137; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrita na Cláusula Oitava do presente termo; Data de assinatura: 28/07/2017. VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

CONTRATADA: R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 047/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Catiguá, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação

processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Catiguá- SP, 28 de julho de 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Nome e cargo: Vera Lucia de Azevedo Vallejo - Prefeita Municipal

E-mail institucional: prefeitura@catigua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete.prefeito@catigua.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome e cargo: Leonardo Antônio de Castro Peres - Procurador

E-mail institucional: rap@drogaaparecida.com.br

E-mail pessoal: rap@drogaaparecida.com.br

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE -SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

CNPJ 45.124.344/0001/40

CONTRATADA: R.A.P.- APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 06.968.107/0001-04

CONTRATO Nº 047/2017

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Catiguá, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

VALOR- R\$ 198.048,75

DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Catiguá- SP, 28 de julho de 2017.

Vera Lucia de Azevedo Vallejo
Prefeita Municipal
gabinete.prefeito@catigua.sp.gov.br